

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Edital n.º 588/2026**

Sumário: Normas para medida excecional de apoio financeiro aos estabelecimentos comerciais da Rua Direita na Freguesia de Porches, enquadramento.

O presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação: Faz público que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido diploma legal, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de abril de 2026, deliberou aprovar, as seguintes normas para medida excecional de apoio financeiro aos estabelecimentos comerciais da Rua direita na Freguesia de Porches:

**Normas para Medida Excecional de Apoio Financeiro aos Estabelecimentos
Comerciais da Rua Direita na Freguesia de Porches**

Enquadramento

O Município de Lagoa, entidade responsável pela empreitada de requalificação urbana da Rua Direita, na freguesia de Porches que teve como objetivo a modernização das infraestruturas, a melhoria das condições de mobilidade e a valorização do espaço público.

Não obstante os benefícios estruturais consequentes da intervenção, a execução da obra implicou constrangimentos significativos ao nível da circulação pedonal e rodoviária, com impacto direto na atividade económica local direto, traduzido em quebras de faturação reportadas pelos operadores económicos.

Verifica-se, assim, a ocorrência de prejuízos de natureza excecional, anormal e não imputáveis aos operadores económicos, o que justifica a adoção de medidas extraordinárias de apoio financeiro, de modo a mitigar os efeitos económicos adversos provocados pela empreitada.

O Município de Lagoa, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas a) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano e da promoção do desenvolvimento, competindo ainda à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do mesmo diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

A concessão de apoios financeiros municipais deve observar critérios de necessidade, proporcionalidade, igualdade de tratamento e transparência, bem como assegurar o cumprimento dos limites definidos na Lei das Finanças Locais e no regime dos auxílios de minimis.

De modo a contribuir para a sustentabilidade do tecido económico local, apoiar os estabelecimentos comerciais afetados e promover a recuperação da sua atividade económica, considera-se necessária a criação de medida excecional de apoio financeiro.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem os termos e condições de atribuição de medida excecional de apoio financeiro aos estabelecimentos comerciais localizados na Rua Direita, freguesia de Porches, afetados pela empreitada de requalificação urbana.

Artigo 2.º

Período de afetação

Considera-se período de afetação o intervalo compreendido entre 1 de março de 2025 e 30 de setembro de 2025, durante o qual se verificaram condicionamentos à circulação.

Artigo 3.º

Definição de Quebra de Faturação

Para efeitos da presente medida, entende-se por quebra de faturação a diferença percentual entre:

A faturação declarada à Autoridade Tributária durante o período de execução da obra e a média da faturação declarada nos períodos homólogos dos dois anos anteriores, devendo o respetivo cálculo ser certificado por Contabilista.

Artigo 4.º

Condições de Elegibilidade

São elegíveis os estabelecimentos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

1 – Desenvolvam atividade principal enquadrada nos seguintes CAE`s:

- a) 471, 472, 473, 475, 476, 477 (comércio a retalho).
- b) 561, 562, 563 (restauração e bebidas).

2 – Possuam estabelecimento com porta aberta para a Rua Direita e tenham sido diretamente afetados pelos condicionamentos de acesso.

3 – Atividade registada antes do início da empreitada e mantida durante o período de afetação.

4 – Comprovem uma quebra de faturação igual ou superior a 20 %.

5 – Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Lagoa

Artigo 5.º

Apoio financeiro excecional

1 – O apoio financeiro corresponde a 30 % do valor da quebra de faturação apurada.

2 – O apoio está sujeito ao limite máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) por estabelecimento.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – A atribuição do apoio financeiro excecional formaliza-se pela apresentação de candidatura submetida através do Balcão Virtual do Município de Lagoa ou presencialmente no Gabinete de Apoio ao Empreendedor sito no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa (recinto FATACIL).

2 – O período de candidaturas decorre durante 60 dias úteis após a publicação no *Diário da República*.

3 – Apresentação dos documentos obrigatórios:

- a) Declaração de faturação relativa ao período de afetação e períodos homólogos de 2023 e 2024.
- b) IES ou declarações fiscais equivalentes.
- c) Documentação contabilística certificada por Contabilista Certificado.
- d) Declaração sob compromisso de honra quanto à veracidade da informação prestada e à inexistência de duplicação de apoios públicos para os mesmos prejuízos.

- e) Certidões comprovativas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
- f) Outros documentos considerados necessários para análise da candidatura.

Artigo 7.º

Análise e Decisão

Compete aos serviços municipais proceder à análise das candidaturas, podendo solicitar esclarecimentos adicionais.

Artigo 8.º

Cabimento Orçamental

A atribuição dos apoios fica condicionada à existência de cabimento orçamental prévio, nos termos da Lei das Finanças Locais.

Artigo 9.º

Fiscalização e Controlo

1 – O Município reserva-se o direito de proceder a verificações posteriores.

2 – Em caso de irregularidades, omissões ou falsas declarações, pode ser exigida a devolução do apoio atribuído, sem prejuízo de outras consequências legais.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município e na internet, no sítio institucional www.cm-lagoa.pt

23 de abril de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação.

319992180